

PORTARIA N° 02/2024 - CGTCE

Institui a Comissão de Correição Ordinária no âmbito do Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e designa seus membros.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no Art. 33, inciso VI, da Resolução Normativa nº 003, de 19 de julho de 2001, e Resolução Normativa nº 004/2017;

CONSIDERANDO o teor do artigo 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 004/2017, que instaura a realização de correição ordinária a ser conduzida pela Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO o teor do artigo 3º e seguintes da Resolução Normativa nº 004/2017, que regulamenta os requisitos e procedimentos para a realização da mencionada correição.

CONSIDERANDO a necessidade da correição ordinária para resguardar o interesse público e garantir a integridade das instituições, visando identificar prontamente quaisquer desvios, irregularidades ou condutas indevidas, promovendo a justa e a ordem administrativa.

CONSIDERANDO o Plano de Correícões Ordinárias para 2024, instituído pela Portaria nº 06/2023 - CGTCE que Institui o Plano de Correição da Corregedoria do TCE/AL para o primeiro e o segundo semestre do exercício de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir Comissão de Correição Ordinária, composta pelos Servidores:

- I. MARÍLIA GABRIELA BARBOSA LOPES, matrícula nº 78.499-0
- II. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS, matrícula nº 78.567-9
- III. CAIO HENRIQUE PASTICK CAVALCANTI, matrícula nº 78.525-3
- IV. WASHINGTON FARIAS DA SILVA, matrícula nº 27.046-6

M:

Art. 2º - Sob a Coordenação da primeira e Secretariado do segundo, a comissão deverá conduzir os trabalhos referentes à Correição Ordinária no Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 3º - A duração dos trabalhos compreenderá 60 (sessenta) dias, com início em 05/02/2024, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - A fim de conduzir as atividades de forma eficiente, a Comissão tomará medidas embasadas nas fases da Correição delineadas na Resolução Normativa nº 04/2017, que são as etapas de Planejamento, Execução e Monitoramento.

Art. 5º - A etapa de Planejamento abrangerá o levantamento prévio e a elaboração do programa correcional.

I - O levantamento prévio compreenderá uma análise da estrutura da unidade sujeita à correição, incluindo elementos como localização geográfica, composição do quadro funcional, normas regulamentadoras aplicáveis, inventário patrimonial e sistema de arquivamento de processos.

II - Com base nas informações obtidas no levantamento prévio, será desenvolvido o programa correcional que abrangerá aspectos essenciais como a gestão operacional, sistema de produção, utilização de recursos tecnológicos, conformidade com normas vigentes e organização dos procedimentos e processos.

Art. 6º - Durante a etapa de execução, será realizada a implementação do Programa Correcional, a reunião de encerramento e a análise de dados, resultando na elaboração de um Relatório Conclusivo.

I - A execução compreende atividades como afixar uma placa identificativa na unidade sob correição, conduzir uma reunião introdutória da Comissão de Correição e realizar a coleta de dados.

II - Ao término da coleta de dados, conduz-se uma reunião de encerramento para consolidar os resultados obtidos, que serão posteriormente analisados para identificar irregularidades ou áreas de aprimoramento.

III - Com base na análise dos dados, será redigido um Relatório Conclusivo contendo sínteses fundamentadas sobre cada cometimento e falhas detectadas, que deverá ser apresentado ao Corregedor-Geral para avaliação e providências subsequentes.

Art. 7º - Por fim, na etapa de Monitoramento, ocorrerá o compartilhamento do relatório aprovado pelo Corregedor-Geral com o responsável pela unidade sob correição e o Presidente do Tribunal de Contas, resultando em medidas corretivas ou disciplinares pertinentes para aprimorar os serviços e corrigir quaisquer irregularidades identificadas durante a correição.

M.:

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.



Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Corregedor-Geral